



## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLÂNDIA (COMESP)

### RESOLUÇÃO N° 02/2023

*Súmula - Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Rolândia.*

O Conselho Municipal de Esportes de Rolândia (COMESP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2803/2000, de 27 de dezembro de 2000, representando pelo seu Presidente e de acordo com as deliberações realizadas através de Reunião Extraordinária realizada em 28 de março de 2023,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Rolândia, gestão 2023/2025, na forma do anexo que faz parte integrante dessa resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia, PR, 28 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Anderson', is positioned above the printed name of the president.

**ANDERSON MORAES LEMES ROSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Rolândia



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLÂNDIA**

### **CAPÍTULO I**

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

#### **SEÇÃO I**

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte de Rolândia COMESP, criado pela Lei Municipal 2803 de 27 de dezembro de 2000, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre Poder Público e a sociedade civil, promovendo o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultura, formulando políticas públicas, visando criar condições para o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Rolândia.

Parágrafo único. O Conselho tem natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

#### **SEÇÃO II**

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes de Rolândia, que também pode ser designado pela sigla COMESP tem como finalidade básica representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes além de colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes de Rolândia na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento das políticas públicas para a área esportiva dentro dos limites do Município de Rolândia.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esportes - COMESP compete:

I formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esportes;

III opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Leis que se relacionem como esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse políticopartidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os



prestados pela iniciativa privada, órgão com objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI Estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII Manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX Promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Rolândia-PR, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo do município;

XIII Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento indústria esportiva, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XVI Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes ao planos e programas de trabalho executados;

XVII Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX Organizar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição e Constituição do Conselho**

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes - COMESP será constituído por 18 (dezoito) membros, 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes, como segue:

I um representante do Poder Executivo;



- II um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III um representante dos atletas profissionais;
- IV um representante dos atletas amadores;
- V um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;
- VI um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;
- VII um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;
- VIII um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;
- IX um representante do Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º O Presidente do COMESP será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer a indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII. (Redação dada pela Lei nº 3147/2005)

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Membros do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros**

Art 5º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem, nomeados e empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, para admitida em recondução.

§ 1º - O Secretário Municipal de Esportes não poderá fazer parte do Conselho.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Esportes não será remunerado e será considerado de relevância pública.



§ 3º Para cada membro titular do COMESP haverá um membro suplente, do mesmo segmento, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

§ 4º No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, por meio de ofício enviado no e-mail oficial do COMESP, até o início da reunião, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta. Para os membros indicados pelo Poder Executivo o ofício deverá ser assinado pelo chefe da pasta e para membros de segmentos não governamentais o ofício deverá ser assinado pelo Conselheiro e seu Suplente.

§ 5º No caso de necessidade de substituição, o segmento ou o Poder Executivo deverá encaminhar ao Conselho a indicação via ofício, do novo membro a qualquer momento, sendo validada em sessão ordinária do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes - COMESP terá a seguinte estrutura:

I Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, por intermédio das sessões nas plenárias; e

II Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro

§1º A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§2º Na ausência de candidatos, o presidente do Conselho poderá indicar os demais membros da direção do Conselho, que serão referendados pela votação na plenária.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria absoluta do total de seus membros, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 8º Os membros do Conselho podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos, direcionados ao presidente, até o início da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.



Parágrafo Único. A convocação para reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 dias e reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 9º. Compete o Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais segmentos nele representados., conforme segue:

I Estrutura Física (sala de atendimento e reuniões, suprimentos de escritório e ferramentas digitais);

II Recursos humanos;

III Logística autorizada;

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes – COMESP:

I Convocar formalmente as reuniões do Conselho, utilizando as diversas ferramentas apropriadas, dando ciência a seus membros;

II Organizar a ordem do dia das reuniões;

III Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa Representação;

V Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII. Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno;

VIII. No início de cada ano, apresentar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho;

IX. Delegar tarefas aos demais membros do Conselho.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes – COMESP:

I Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;



II Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao secretário ou substituto legal, fazer a publicidade dos atos e expedientes do conselho.

Art. 12 Compete ao 1º Secretário(a):

I. Organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II Enviar o material aos conselheiros;

III Transcrever as atas das reuniões;

IV Inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V Organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI Anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;

VII Comunicar ao Presidente quais Conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

VIII Providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;

IX Determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;

X Promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;

XI Executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;

XII Delegar tarefas ao 2º Secretário.

Art. 13 Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo, e executar as tarefas delegadas pelo 1º secretário;

Art. 14 Compete ao 1º Tesoureiro (a):



- I Acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;
- II Elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do COMESP;
- III Elaborar critérios para a movimentação dos recursos do COMESP, acatando deliberação do Plenário;
- IV Fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do COMESP e apresentar relatórios quadrimestral e anual para aprovação do Plenário;
- V Colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- VI Verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do COMESP;
- VII Remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;
- VIII Fazer parte da Comissão de Orçamento e Finanças do COMESP, se esta existir;
- IX Assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;

Art. 15 Compete ao 2º Tesoureiro(a), substituir o 1º Tesoureiro(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo, e executar as tarefas delegadas pelo 1º Tesoureiro;

Art. 14 Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- II Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- III Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV Convocar, com o apoio formal de um terço dos membros do Conselho, reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;
- V Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- VI Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;
- VII Propor alterações deste regimento interno;



VIII Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esportes do Município;

IX Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

X Participar de Comissões de Trabalho Específicas;

XI Solicitar diligências ou vistas a processos;

XII Participar das pré-conferências e conferências realizadas por este Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura**

Art. 15 O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros comissões temáticas com o mínimo de três componentes e máximo de cinco, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 16 Os membros interessados em compor as comissões temáticas se apresentarão para eleição do Conselho em reunião ordinária.

Art. 17 O Conselho Municipal de Esportes - COMESP funcionará com as seguintes estruturas:

I Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

II Comissões de Trabalho Específicas, constituídas por resolução do próprio Conselho;

III. Plenário;

IV Assembleia Geral.

Art. 18 Mediante autorização do Pleno, poderão ser criadas comissões paritárias de trabalho específicas, permanentes ou temporárias, dentre os membros efetivos para encaminhamento de matéria específica.



§1º As comissões terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, as suas deliberações.

§2º As comissões poderão valer-se de convite à pessoas de reconhecida competência para assessoramento, quando necessário.

§3º As funções de presidente e relator das comissões, serão escolhidas dentre os próprios membros.

§4º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temporárias ou permanentes, serão estabelecidas em resolução aprovada pela plenária.

## **SEÇÃO II**

### **Do Funcionamento**

Art. 19 O Conselho Municipal de Esportes - COMESP funcionará junto à Secretaria Municipal de Esportes de Rolândia, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 20 O Conselho Municipal de Esportes - COMESP terá suas reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

§1º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo menos um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§2º Toda a reunião deverá ser lavrada em livros de atas próprios.

§3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias em conformidade com o estabelecido pela lei e por este regimento.

§4º Fica estabelecido entre os dias 23 de dezembro e 23 de janeiro como período de recesso do Conselho.

Art. 21 As reuniões do Conselho Municipal de Esportes - COMESP terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

I estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;

II aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;

III discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;

IV encerramento.



§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como voto de desempate.

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessões ordinárias.

§5º As votações serão simbólicas, nominal ou escrutínio secreto. Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal e os membros terão direito a uma fala a favor e uma fala contra com tempo máximo de 2 minutos por fala, seguindo para a votação final. A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§6º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§7º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§8º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§9º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do Conselho.

§10. Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, só poderão participar das reuniões com o direito à voz.

§11. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia autorização, salvo ações expressas na lei e neste regimento, sob pena de cassação do mandato a ser apreciada e deliberada pela Plenária do Conselho.

§12. As reuniões terão duração máxima de 2 horas, salvo com consentimento da maioria simples em se tratando de assunto urgente, relevante e de interesse público.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 22. A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante não comparecer, no ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, receberá comunicação para substituição do indicado.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas



perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

§3º O Conselheiro que estiver impossibilitado de comparecer às assembleias, deverá comunicar ao suplente e ao presidente do Conselho, com devida antecedência para que o suplente se organize para participar, com acesso obrigatório da pauta do dia.

Art. 23 Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria qualificada de seus membros em duas votações em sessões ordinária e extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em se tratando de atualização legal, e somente nesse caso, este regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos membros do conselho.

Art. 24 Os conselheiros poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do Poder Executivo.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação da plenária dos Conselheiros.

Art. 26 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.